

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

1



ANÁLISE TÉCNICA CONTROLE INTERNO

4º Aditivo Contrato nº 20170513 - Processo Licitatório nº 3/2017-005 SEMOB

OBJETO: Execução de serviços de pavimentação asfáltica, recapeamento e serviços de drenagem dos bairros Palmares Sul I e II, do Município de Parauapebas, Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação da presente solicitação de aditivo de prazo relativo ao contrato nº 20170513 oriundo do procedimento licitatório registrado sob o nº 3/2017-005 SEMOB, cujo objeto é Execução de serviços de pavimentação asfáltica, recapeamento e serviços de Município de Parauapebas, Pará.

Foram encaminhados os referidos autos a este Controle Interno quanto à análise do presente processo no que tange ao **prazo, regularidade fiscal do contrato, dotação orçamentária e cronograma.**

Em tempo, cabe mencionar que a legalidade deste aditivo, pertinência e ditames legais, serão analisadas pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

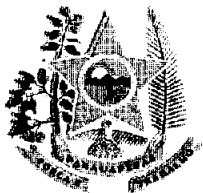
A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

PROC. LICIT. Nº 3/2017-005 SEMOB 04º ADITIVO CONTRATO Nº 20170513

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas / PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

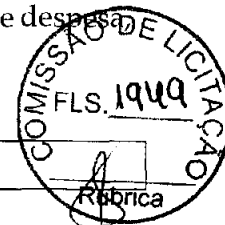


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

2

Assim, tendo em vista que o aditivo ao contrato em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.



3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

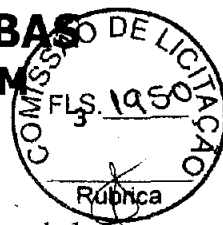
1. O presente processo é composto de 04 volumes totalizando 1.945 páginas, destinando a presente análise a começar da solicitação do segundo aditivo de prazo do contrato nº. 20170513, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:
 - a. Consta nos autos memorando nº 1515/2019 - Secretária Municipal de Obras - SEMOB para Comissão Permanente de Licitação - CPL, que a mesma intenciona realizar 4º aditivo de prazo ao contrato nº 20170513, alterando prazo final de vigência contratual para 31 de Dezembro de 2019 e prazo final de execução para 29 de Novembro de 2019.
 - b. De acordo com o Relatório Técnico exarado pelos fiscais do contrato Jamerson César D. Silva Engenheiro Civil, CT. 51918 SEMOB, *"Devido ao surgimento precoce do inverno em meados de novembro do ano passado, somado ao alto índice de chuvas torrenciais e o seu consequente prolongamento além do esperado, houve diversos transtornos na realização das atividades de terraplanagem, onde são necessárias condições apropriadas para a perfeita execução de suas atividades. Assim serviços complementares e posteriores a terraplanagem como a pavimentação também foram inviabilizados devido a essa adversidade, a fim de asseverar a qualidade dos mesmos. Somado a este fato, houve a necessidade da inclusão de itens de cunho quantitativo e principalmente de caráter qualitativo, entre eles: Tubo em concreto armado 1000mm (BSTC), onde será majoritariamente empregado nas ruas Antônio Conselheiro e no Final da Rua 26 de junho, na Palmares II, a fim de permitir a adequada descarga de todo o sistema de drenagem pluvial da comunidade no período invernos. Cada linha aditada foi liberada de modo a permitir a conclusão do objeto em foco. Ambos (itens qualitativos e quantitativos) são imprescindíveis para atender a demanda de drenagem e serviços correlatos, portanto o acréscimo de cada ponto faz-se necessário à dilatação do prazo com o foco na execução do contrato em sua totalidade, além de satisfazê-lo com qualidade e segurança".* O saldo do contrato, após medição referente ao executado em junho é R\$6.216.661,62, fls.1906-1908.
 - c. Foi apresentado cronograma físico-financeiro demonstrando o saldo das etapas executadas à executar e relação das medições com o saldo, assinado pelo fiscal do contrato o Engenheiro Civil Jamerson Cesar Drumond Silva CT - 51918 SEMOB e pela contratada, fls. 1909-1910.
 - d. Portaria nº 0150/2019, com data do dia 01 de Abril de 2019, designando o servidor Jamerson César Drumond Silva, Engenheiro Civil CT. 51918 SEMOB e

PROC. LICIT. Nº 3/2017-005 SEMOB 04º ADITIVO CONTRATO Nº 20170513

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Oscarino Oliveira Rodrigues, Engenheiro Civil Mat. 2524 SEMOB como fiscal do contrato, e como suplente o Engenheiro Civil Samuel Vinicius Soares da Silva, Engenheiro Civil CT. 51919 SEMOB. Consta anuência dos fiscais do contrato portaria nº0076/2011 - Designação de Fiscal de Contrato, fls.1911-1913.

- e. Anexado aos autos copia de ordem de serviço nº0010/2018 ao contrato nº20170513, devidamente assinado pela representante da empresa TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS CARMARGOS EIRELI - EPP na data do dia 18 de Janeiro de 2019 e assinada pelo Secretário Municipal de Obras Wantleror Bandeira Nunes (Decreto nº. 285/2019), fl. 1914.
 - f. Consta Ofício Ofício nº0537/2019 do Fiscal do contrato Jamerson César Drumond Silva, Engenheiro Civil SEMOB, (CT. 51918), a empresa TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS CARMARGOS EIRELI - EPP, solicitando manifestação ao aditivo de prazo vigência e execução conforme exposto no Parecer Técnico, fl. 1915.
 - g. Consta Anuência da empresa TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS CARMARGOS EIRELI - EPP em resposta ao Ofício nº0537/2019, onde a mesma aceita e concorda com termo aditivo solicitado pela SEMOB ao contrato 20170513, fl.1916.
2. Para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação, observam-se que foram anexados aos autos:
- ✓ Cópia do Alvará Digital de Licença para Localização e Funcionamento (nº de protocolo NFSD20181218171613004729) validade 31/12/2019, fl. 1931.
 - ✓ **Qualificação econômico-financeira:** cópias do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício; Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente, Solvência Geral, fls.1917-1930.
 - ✓ Declaração de que não emprega Menor, fl. 1935.
 - ✓ **Para comprovação da Regularidade Fiscal da empresa contratada, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, observa-se às seguintes certidões:** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza não Tributária e Certidão de Regularidade de Natureza Tributária, Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Débitos; Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica; Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (Sergio Enrique Mandelli). Certidão Judicial Cível Positiva, fls. 1932-1942.
3. Foi formalizada a designação da comissão de licitação, através do Decreto nº. 393 de 04 de Abril de 2019, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:

PROC. LICIT. Nº 3/2017-005 SEMOB 04º ADITIVO CONTRATO Nº 20170513

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

4



- ✓ Fabiana de Souza Nascimento - Presidente
- ✓ Hellen Nayana de Alencar Reis - Membro
- ✓ Jocylene Lemos Gomes - Membro
- ✓ Midiane Alves Rufino Lima, Mat. nº. 315 - Suplente
- ✓ Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa - Suplente
- ✓ Elga Samara Cardoso da Silva Batista - Suplente
- ✓ Thaís Nascimento Lopes - Suplente

4. Declaração do ordenador de despesa, (Wanterlor Bandeira Nunes - Dec. nº285/2019), existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto do contrato nº 20170513, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária, a qual está com o saldo livre. A referida adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, fl. 1905.
5. Foi apresentada justificativa baseada na Lei 8.666/93, Art. nº. 57, § 1º. Inciso III, na qual a Comissão de Licitação encaminha para análise a minuta do 4º Termo Aditivo, alterando o Prazo Contratual o prazo de Vigência para 31 de Dezembro de 2019 e Prazo de Execução para 29 de Novembro de 2019, permanecendo inalterado o valor.
6. Apresentada Minuta do Quarto Termo Aditivo ao contrato nº 20170513, com as cláusulas do objeto e prazo de vigência;

4. DA ANÁLISE

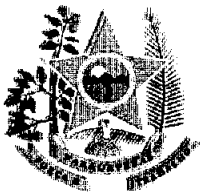
Se por um lado é verdade que a Administração está juridicamente autorizada a promover modificações no contrato com o objetivo de preservar o interesse público, também é verdade que esse poder não é absoluto, encontrando limites axiológicos e jurídicos.

A prorrogação no prazo dos contratos está justificada na lei 8.666, desde que ocorram alguns desses motivos: alteração do projeto ou especificações, pela Administração; superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; e aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela lei de licitações e contratos.

Conforme observou-se aos autos o procedimento em tela, restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor, e sua solicitação baseou-se na Sétima Clausula deste contrato "O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze meses, com início em 24 de Novembro de 2017 extinguindo-se em 23 de Novembro de 2018, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e

PROC. LICIT. Nº 3/2017-005 SEMOB 04º ADITIVO CONTRATO Nº 20170513

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, 1º da Lei nº 8.666/93, se conveniente e/ou oportuno à Secretaria Municipal de Obras, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.”, e a possibilidade jurídica discriminada no Parecer Técnico do fiscal esta amparada, no art. 57, § 1º, inciso II, III e IV da Lei 8.666/93, que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...] § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...] II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

[...] III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

[...] IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta lei;

Pelo que se observa do texto legal, norma contida no caput determina que os contratos administrativos, em regra, só podem ter duração equivalente vigência dos seus créditos orçamentários, ou seja, restrita ao exercício financeiro, a menos que o produto a ser executado esteja previsto nas metas do Plano Plurianual-PPA, excetuados ainda nas situações enquadradas em uma das hipóteses dos incisos do dispositivo.

Nota-se que o contrato 20170513, desde sua assinatura até a presente solicitação desse aditivo (4º aditivo), já havia sofrido três aditamentos, sendo o 1º de valor (quantitativo, qualitativo), o 2º de prazos (Execução e Vigência) e 3º Reequilíbrio Econômico Financeiro. Ambas solicitações foram realizadas mediante manifestação do fiscal do contrato, responsável técnico, com suas respectivas justificativas.

Em relação aos prazos contratuais, observou-se:

- ✓ Sobre o prazo de Vigência, o contrato inicialmente previu 12 meses de prazo, e com a homologação do 2º aditivo, prorrogou-se por mais 12 meses, e por fim este procedimento em tela 4º aditivo, solicita mais 38 dias de prorrogação, totalizando assim 25 meses e oito dias do prazo de vigência desde sua assinatura com termino para 31 de Dezembro de 2019.

PROC. LICIT. Nº 3/2017-005 SEMOB 04º ADITIVO CONTRATO Nº 20170513

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



- ✓ Em relação ao prazo de Execução, também foi previsto 12 meses de execução, e após homologação do 2º aditivo, o mesmo foi prorrogado por mais 8 meses, e por fim este procedimento em tela 4º aditivo, que solicita mais 3 meses e 6 dias, totalizando 23 meses e 6 dias de prazo de execução, com termino para o dia 29 de Novembro de 2019.

Ressaltamos que cabe ao setor jurídico - Procuradoria Geral do Município manifestação a respeito do aditivo em tela, para que seja cumprido um dos principais princípios da Administração Pública, o da Legalidade.

Pautada na Lei 8.666, e mediante a necessidade de dilatação do prazo contratual, a Secretaria em consonância a justificativa técnica apresentada pelo então fiscal do contrato JAMERSON CÉSAR D. SILVA Engenheiro Civil da Diretoria de Infraestrutura da SEMOB CT. 51918, ratifica a necessidade do aditamento.

Nota-se ainda que, conforme se depreende do § 2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, "Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato". A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no art. 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Destacamos ainda que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe, não sendo possível adentrar à análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativa, assim como os requisitos legalmente impostos.

Assim, quando o Administrador pratica seus atos, deve expor as circunstâncias fáticas para justificar a subsunção à autorização legal, com isso, garante-se maior transparência à Administração Pública e permiti um melhor controle.

Anuência da Contratada

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia e expressa da contratada acerca da referida prorrogação, bem como com os seus termos. Cumpre destacar que tal aceite foi devidamente apresentado pela empresa TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS CAMARGOS EIRELI.

Ressalta-se, ainda, que a manifestação sobre o interesse na prorrogação de prazo de vigência contratual deve ser firmada por quem possui poderes para representar e assumir obrigações em nome da empresa contratada, seja diretamente, em decorrência dos atos constitutivos, seja indiretamente, por meio de procuração. Incumbe, pois a Administração verificar se a pessoa que subscreve em nome da empresa contratada possui poderes para representa-la,

PROC. LICIT. Nº 3/2017-005 SEMOB 04º ADITIVO CONTRATO Nº 20170513

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

7

nos termos do art. 47 do Código Civil ("obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo").

Verificando o procedimento em tela, observamos que a pessoa que assinou o termo de aceite da empresa contratada foi o Sr. Sérgio Enrique Mandelli (CPF nº599.407.439-04) Engenheiro Civil, onde foi concedido poderes para realizar tal ato, conforme (fl.1916).



Objeto de Análise

Cumpre elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como da apreciação do Prazo Contratual, Regularidade Fiscal.

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativo, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Desta forma, esta Controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

1. Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização e suas justificativas;
2. Recomenda que sejam atualizadas as certidões de Regularidade Fiscal que se encontrarem vencidas, assim como sejam verificadas os certificados de autenticidades das certidões de regularidade fiscal da empresa.

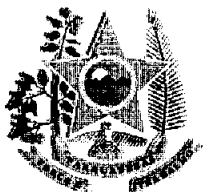
5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Obras, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

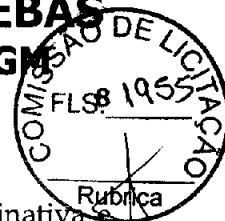
PROC. LICIT. Nº 3/2017-005 SEMOB 04º ADITIVO CONTRATO Nº 20170513

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à renovação da contratação, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que cumpridas às recomendações acima expostas. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Leonardo Fernandes Carvalho
Agente de controle interno
Dec. nº 1955/2017

Parauapebas/PA, 11 de Julho de 2019.

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município - Adjunta
Dec. nº 2236/2017